



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária N°: 018/2018  
**Decisão** : 103/2018-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 3.2.3.  
**Referência** : Auto de Infração nº 10.896/2015  
**Interessado** : Carlos Alberto Gonçalves da Silva

**EMENTA:** Aprova a manutenção da multa aplicada em razão do Auto de Infração nº 10.896/2015, lavrado em 05 de novembro de 2015, em desfavor do profissional Carlos Alberto Gonçalves da Silva, por infração ao artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 18, realizada no dia 05 de dezembro de 2018, apreciando o Auto de Infração nº 10.896/2015 em desfavor do profissional Carlos Alberto Gonçalves da Silva e considerando o parecer do Conselheiro Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, favorável à manutenção da multa aplicada, considerando que, após a contratação do serviço, cabe ao profissional exigir sua indicação na placa como responsável técnico pelo projeto de segurança contra incêndio, o que não restou verificado no momento da fiscalização, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a manutenção da multa aplicada por julgar procedente o auto de infração supracitado. Coordenou** a sessão o Eng. Civil/Seg. do Trab. **Luiz Antônio de Melo** – Coordenador. **Votaram os seguintes Conselheiros:** Rodrigo de Almeida Vilela, Ronaldo Borin e Luiz Antônio de Melo.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2018.

**Eng. Civil/Seg. do Trab. Luiz Antônio de Melo**  
**Coordenador da CEEST**